



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157  
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2017

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 48/2017, tendo como objeto, o *“Registro de Preços visando eventuais aquisições de materiais para cercamento com tela de alambrado para atender as necessidades do Município de São Jorge do Ivaí.”*

Acudiram o chamamento do Edital, duas empresas sendo: MAGRO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME e TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA.

Os trabalhos da comissão de licitação e do Leiloeiro transcorreram-se normalmente constatando-se, ao final dos trabalhos, em sessão de julgamento, que a empresa MAGRO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME fora contemplada para fornecimento de Postinhos para alambrado, Postinho esticador e Postinho escora tudo no importe de R\$ 12.218,40 (doze mil, duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), e, a empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA, com tela de alambrado, no importe de R\$ 10.249,20 (dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Seguindo-se, houve a homologação do resultado tendo sido publicado no órgão oficial do município de São Jorge do Ivaí em data de 10/09/2017.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Acudiram o chamamento do edital duas empresas sendo: MAGRO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME e TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA.

Entretanto, colhe-se da documentação carreada aos autos do procedimento pelas empresas participantes, sobretudo, do contrato social, que a empresa MAGRO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. ME conta, em seu quadro societário, servidor desta municipalidade dirigente de Órgão Público, fato que impede, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a participação, quer seja direta ou indiretamente, de licitação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.

Estabelece mencionado dispositivo:

*“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*

...

*III- servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;”*

O livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (5ª ed.), do paranaense Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (5ª ed.), diz o seguinte sobre o art. 9º, inc. III, da Lei 8.666/93:

*“As vedações do art. 9º retratam derivação dos princípios da **moralidade pública e isonomia**. A lei configura uma espécie de impedimento (...) à participação de determinadas pessoas na licitação. Considera um **risco a existência de relações pessoais** entre os sujeitos que definem o destino da licitação e o particular que licitará. Esse relacionamento pode, em tese, produzir **distorções incompatíveis com a isonomia** (...) a lei determina seu afastamento a priori. O impedimento abrange aqueles que, dada a situação específica em que se encontram, teriam condições (teoricamente) de **frustrar a competitividade, acarretando benefícios indevidos e reprováveis**. (...)”*

*“Também não podem participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. **Também se proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores** ou dirigentes dos órgãos contratantes. Essa vedação reporta-se ao princípio da moralidade.” (Grifei.)*

## CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Procuradoria **opina** pela desclassificação da empresa MAGRO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., e pela **convocação** do vencedor remanescente TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA., de conformidade com o artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8666/93 para a assinatura do contrato em substituição ao fornecedor desclassificado, observado o contido no artigo 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações.

PAÇO MUNICIPAL Dr. RAUL MARTINS, em 13 de setembro de 2017.

  
Demétrius de Jesus Bedin  
Procurador Jurídico